

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 1117-37.2016.6.21.0110

Procedência: IMBÉ – RS (110ª ZONA ELEITORAL - TRAMANDAÍ)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – NULIDADE DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA – CARGO – VEREADOR – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE – EXCLUSÃO DO PARTIDO DA COLIGAÇÃO - PROCEDENTE

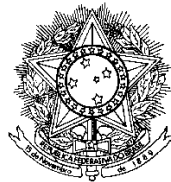
Recorrentes: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, NILTON FERNANDES DOS SANTOS, RAFAEL LUIS KERBER, GILSON HAHN, DANIEL PEREIRA DIAS, FABIANO TAVARES FREITAS, CARLA FABIANA GODOY DA ROCHA, JORGE LAERTE LIMA DANIEL, JOSEFINA MARISA DA SILVA BARCELOS, LUIZMAR DA SILVA BORGES, CRISTIANE RIBEIRO, JUSSARA MARIA CORREA ARNAU, MARIZA DA SILVA CARVALHO e VAINER DIAS FERNANDES

Recorridos: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, JOSELENE DA SILVA BARBOSA, OLDAIR MANOEL ARCENO e CLAIRTON AURELIO ALVES

Relator: DES. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

PROMOÇÃO

O Ministério Público Eleitoral, tendo em vista o teor da certidão à fl. 399, dando conta da ausência nos autos de mandato de procuração em relação aos demandados CARLA FABIANA GODOY DA ROCHA, JOSEFINA MARISA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

DA SILVA BARCELOS e VAINER DIAS FERNANDES; tendo em vista, sobretudo, que o julgamento dos presentes autos poderá trazer repercussão no resultado das eleições municipais de 2016 em IMBÉ/RS, e como forma de prestigiar os postulados do contraditório e da ampla defesa, sempre em atenção à soberania popular do voto, manifesta-se no sentido de que os acima nominados sejam intimados pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para que tomem ciência do conteúdo da certidão referida e, se assim desejarem, firmem procuração ao patrono do recurso de fls. 290-308, sob pena de deserção da peça recursal em relação a eles.

Após, requer nova vista dos autos para emissão de parecer.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

N:\A PRE 2017 Dr. Weber\Promoção\1117-37 - requer intimação pessoal dos candidatos - nova vista após.odt